



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 613/2012

Fls. -02-  
613/2012  
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>613/2012</u>
Início:	<u>30/11/2012</u>
Término:	<u>23/1/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Joelma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 28 de novembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF. ML. nº 055 /2012

DATA 29/11/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa proposta que dispõe sobre alterações de dispositivos do convênio anexo a Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

A urbanização do Núcleo Habitacional Vera Cruz foi iniciada com financiamento do programa Habitar Brasil (BID), todavia, posteriormente, por problemas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a obra em fase de finalização foi paralisada em virtude de discordância do termo do edital preestabelecido para a contratação pelo agente financeiro – o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ocasião que optou-se pelo término da obra por meio de auto-gestão com financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

Para tanto foi aprovado a Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social (FUMAPIS) para execução das obras do projeto de urbanização integrada do assentamento subnormal Vera Cruz.

No decorrer da elaboração do projeto executivo e durante a execução das obras aprovadas no convênio sobrevieram eventos supervenientes, não previstos e imprevisíveis originalmente no projeto básico, que tornaram a execução da obra mais onerosa, tais como a necessidade de recuperação de construção vizinha que sofreu rachadura em virtude de impacto do movimento de terra da obra, bem como a demolição de uma casa remanescente da antiga ocupação. Ainda, em decisão conjunta com os moradores foi incorporado ao projeto básico os revestimentos das salas com contra piso, chapisco e reboco para igualar ao padrão de acabamentos das unidades entregues na primeira fase, do núcleo Vera Cruz 1.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fis. -03-
613/2012
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar a inclusa proposta de emenda a Lei Orgânica, com sua conversão em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/11/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 613/2012

Fls. <u>- 04 -</u>
<u>613/2012</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>613/2012</u>
Início: <u>30/11/2012</u>
Término: <u>23/12/2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Joelma</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alterações de dispositivos do convênio anexo da Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O preâmbulo do convênio anexo da Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Doutor Ulysses Guimarães, n.º 1.811, Vila Conceição, Diadema – SP, CEP 09990-080, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pela sua presidenta, Sra. NATALIA LOBO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 37.124.988-0, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes".

**Art. 2º** - A cláusula sétima do convênio anexo da Lei Municipal n.º 3.191, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

O presente convênio será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUMAPIS 15.03. 04.122.0001.2.013**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
613/2012
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no Cronograma Físico Financeiro, correspondentes a R\$ 743.380,36 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro devidamente adequado, após a aprovação da presente lei.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º .....

§ 9º .....

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de novembro de 2012

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUMAPIS**, realizada aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil de doze, na sala de reuniões da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sito à Rua Amélia Eugênia, nº. 397, presentes os seguintes conselheiros representantes do poder público pela SEHAB: Secretário Milton Susumu Nakamura, Marta Cirera, Nailson Elias da Silva, e por Finanças: Antônio Sergio Nascimento. Conselheiros representantes dos Movimentos: Aderaldo Soares de Lima, Romilda Nunes dos S. Miranda, Rosa Alice M. Reis, Salete Henrique de Oliveira, Sérgio Ramos Silva, outros representante da Secretaria de Habitação: Carlos Eduardo Montresol, Suelen Melão Cadete, Selma Scarambone, Silas Vidigal da Rocha, Maria Terezinha; Representantes dos Movimentos de Moradia, Ronaldo José Lacerda, Maria Aparecida Tijiwa, Josemundo Dário Queiroz, Paulo Rogério da Silva e moradores representantes do Vera Cruz, Portinari, Galiléia e Jd. Das Praias, conforme anotado em lista de assinatura. A reunião teve início às 18h00, presidida pelo Secretário Habitação para tratar dos seguintes pontos de pauta: **I – Proposta de alteração legislativa do Programa de Auxilio Moradia; II -Proposta de alteração legislativa da taxa de ITBI para Habitação de interesse social; III – Projeto de lei para alteração do plano Diretor (audiência publica); IV – Projeto Minha Casa Minha Vida/MLB; V – Aditamento do Convenio Auto Gestão Vera Cruz; VI - Informes.** Milton inicia a reunião encaminhando para a aprovação dos conselheiros a **Ata de reunião anterior** não havendo observações em contrário todos aprovam. Na sequência o Secretário propõe a alteração de pauta quando com o aceite de todos a inversão do ponto III passa ao primeiro ponto a ser discutido. Em seguida Milton expõe argumentos do governo sobre esse ponto de pauta - **Projeto de lei para alteração do plano Diretor (audiência publica)**- a discussão começa com debate por parte dos presentes sobre o encaminhamento de audiência pública, sendo reivindicado por alguns conselheiros a prerrogativa do FUMAPIS de deliberar sobre o assunto argumentado por alguns conselheiros presentes a definição do último encontro de Habitação, Milton com a palavra relembra a realização de audiência pública foi o encaminhamento dado na reunião anterior na presença do Prefeito Mario Reali, sobre o assunto Milton informa que houve um problema na confecção das plantas do plano Diretor hoje vigente, colocando, que por este equivoco no desenho de algumas áreas, hoje em locais nos quais já existiam em 2009 uso industrial-empresas a área foi grafada como AEIS, informa que a proposta de alteração coloca os casos que serão alvo de comprovação de atividade anterior a 2009. Aberta a fala Salete diz que o texto da minuta de lei se apresenta muito genérica e propõe que no próximo ano seja feito um seminário para rediscussão do plano Diretor e itens específicos. Josa fala solicita maior clareza sobre a sugestão de mudança colocando que o texto não identifica as áreas alvo de alteração, questiona que caso se tratem de situações localizadas seria importante informar qual a metragem que está envolvida na discussão e quais áreas, Ronaldo solicita maiores informações, questionando qual área está sendo proposta, Cida questiona responsabilização sobre o possível equivoco. Milton retoma a palavra informando alguns casos que se encontram na referida situação: área ao lado do piscinão do Córrego Ribeirão dos Couros (Av. Casa Grande) e área localizada no Takebe - R. Yamagata; com a palavra Selma sugere que seja feita uma nova proposta localizando as situações a serem alteradas, Ivanildo e Salete concordam com o encaminhamento, Paulo concorda com a sugestão feita pela Selma e sugere portanto a mudança da redação- falando sobre o encaminhamento de projeto de lei específico para os casos que se enquadrarem na situação de antecedência. Com



unanimidade dos conselheiros presentes; **IV - Projeto Minha Casa Minha Vida/MLB**, Milton relembra do acordo feito com o movimento já estabelecido no FUMAPIS e propõe a REAFIRMAÇÃO DO ACORDO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA - 270 UNIDADES MLB / 80 UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA PMD (BIQUINHA/AMUHAD), NO CASO DE AUMENTO DE UHS - 50% PMD x 50% MLB. Em função dessa estimativa ter sido feita com uma área de 13.000m<sup>2</sup> de terreno, e que até o presente momento, viabilizou-se apenas a desapropriação de 10.000m<sup>2</sup>, Ivanildo sugere que seja suprimido o atendimento da demanda da Prefeitura visto que o projeto prevê um número menor de unidades. então sugere que fiquem somente inscritas para atendimento a demanda do MLB. A demanda da Prefeitura deverá ser atendida quando se viabilizar a aquisição dos 3.000m<sup>2</sup> restantes. Esta futura aquisição será alvo de aporte do FUMAPIS. O Conselho do FUMAPIS aprova por unanimidade dos conselheiros presentes também a destinação de recursos do Fundo Municipal de Habitação para o necessário depósito do valor a ser apurado pela diferença do depósito da oferta inicial, a ser efetuado na fase de autuação do processo de desapropriação e do valor a ser apresentado pelo perito avaliador nomeado pelo Juiz de Direito, para fins de obtenção de imissão na posse, necessário à doação do terreno para o FDS, do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades. **V - Aditamento do Convênio Auto Gestão Vera Cruz Unidade habitacional:** Milton faz alguns esclarecimentos sobre atual situação da construção dos novos 11 embriões e término de 13, total 24 unidades, lembra que o valor aprovado pelo convênio objeto lei da 3193 de 26/12/2011 é de R\$400.000,00; Milton informa que no momento há a necessidade de um valor **aditivo de R\$343.380,36**, para que as obras sejam integralmente realizadas via convênio visto a necessária realização de obra de risco antes não prevista e a dificuldade de fornecimento de material inicialmente pactuada como responsabilidade direta da Secretaria de Habitação; Assim somados o valor aprovado e o valor aditivo o valor total do convênio passará para R\$743.377,65 / 24 unidades = custo médio por unidade é de r\$30.974,06. Selma com a palavra faz um breve resumo da atual situação das obras com demonstração de fotos e prestação de contas das quatro medições. Em seguida Milton abre para debate e não havendo questionamentos passa para a aprovação do aditivo e da prestação de contas das quatro medições, todos conselheiros presentes aprovam; **VI - Informes.** Milton abordou sobre os problemas de andamento das obras do Jardim Portinari informando que há pendências relativas a ligação de energia elétrica; o Secretário falou também sobre o Empreendimento Gema onde a construtora tem a responsabilidade de equacionar questões de drenagem; Marta falou sobre o andamento da situação das 17 famílias do Jd das Praias cujo encaminhamento do processo de quitação depende de uma reunião que será agendada pelo Departamento de Regularização Fundiária combinando-se que os moradores envolvidos serão chamados para tal reunião ainda no mês de novembro. Terminados os informes foi reafirmado o agendamento da próxima reunião extraordinária onde haverá dois pontos a serem tratados 1) alteração do plano diretor e 2) Apresentação de demandas para os projetos de moradia em andamento: FHNIS, PAC e MCMV. Nada mais a ser discutido, a reunião teve o término às 21hs e foi secretariada por mim Maria Terezinha Zandonadi.

**Lei Ordinária Nº 3191/2011, de 26/12/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 109511  
 Mensagem Legislativa: 9011  
 Projeto: 12811  
 Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 10 -
613/2011
Protocolo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMAPIS, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO ASSENTAMENTO SUBNORMAL VERA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO.**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

(PROJETO DE LEI Nº 128/2011)

(nº 090/2011, na origem)

Data de publicação: 05 de janeiro de 2012

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

**Art. 2º** - A minuta de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.

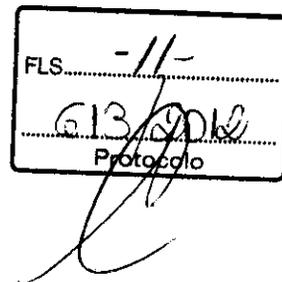
**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de dezembro de 2011.

(aa.) **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**

Prefeito Municipal.



## ANEXO

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NUCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Moacir Gulart Cunha Caldo, Jardim Marão, Diadema – SP, CNPJ 02453384000199, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade com RG nº 216778805/5, inscrito no CPF/MF 111.368.268-07, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, por parte do **MUNICÍPIO** para a **ASSOCIAÇÃO**, visando a execução de Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, neste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações dos convenentes:

#### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) Providenciar que o FUMAPIS indique um representante para fiscalizar o presente convênio;
- b) Garantir e viabilizar, através do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do representante do Conselho Deliberativo do FUMAPIS, a liberação dos recursos do FUMAPIS, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico financeiro a ser apresentado;
- c) Proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio e visando à liberação dos mesmos;
- d) Realizar mediações mensais ou de acordo com as parcelas de liberação previstas no cronograma físico financeiro a ser apresentado;

- e) Proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS, através do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro e plano de trabalho a ser apresentado, bem como a análise da prestação de contas dos referidos recursos;
- f) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO através do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e apresentá-la ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS.

## II – DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Contratar ASSESSORIA TÉCNICA, que dependerá de aprovação do MUNICÍPIO DE DIADEMA, a qual terá de elaborar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho para execução das obras objeto deste convênio;
- b) Contratar empresa para executar as obras, desde que esteja devidamente habilitada para executar os serviços objeto do presente, dependendo de aprovação do MUNICÍPIO DE DIADEMA;
- c) Indicar 03 (três) representantes das famílias que habitam uma das 17 unidades habitacionais prontas ou que virão a habitar uma das 24 unidades em obra e através da Equipe de Assessoria Técnica contratada pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Apresentar ao MUNICÍPIO a documentação técnica exigida para a execução deste convênio, elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA contratada: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e plano de trabalho;
- e) Solicitar ao município medição dos serviços executados, a partir de documentação elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA e visando à liberação das parcelas de recursos deste convênio de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
- f) Elaborar mensalmente a prestação de contas dos recursos deste convênio, com a relação de receitas e despesas, devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
- g) Promover mensalmente, juntamente com a COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS, assembleia entre os associados para aprovação da prestação de contas;
- h) Apresentar mensalmente a prestação de contas devidamente aprovada pela assembleia e o andamento geral dos trabalhos em reunião da qual deverão participar, obrigatoriamente, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do seu gestor, o Conselho Deliberativo do FUMAPIS, através de seu representante e a ASSESSORIA TÉCNICA contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos oriundos deste convênio na compra de material e contratação de serviços e mão de obra visando à consecução de seus objetivos, respeitando as orientações da ASSESSORIA TÉCNICA garantindo a qualidade dos materiais utilizados;
- j) Garantir o acesso dos beneficiários a todas as informações que digam respeito ao objeto deste convênio, direta ou indiretamente;
- k) Manter o MUNICÍPIO informado sobre toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma físico-financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária deverá ser elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação, de acordo com os seguintes parâmetros e ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO:

- a) Deverá conter os itens de serviço de obra e respectivos custos unitários e totais, expressos em moeda corrente vigente no país;
- b) Deverá usar como base tabelas públicas de preços de serviços, particularmente, as tabela SINAPI-CEF, EDIF/SSO-PMSP ou PINI. Na ausência de itens nas referidas tabelas, os serviços deverão ser cotados no mercado;
- c) Os itens de serviço deverão ser agrupados, de modo a tornar possível as medições físicas de obra e deverão se organizar nos seguintes “grandes itens”: 1. Serviços de obra (material e mão de obra); 2.

FLS. -12-  
6/13/2012



§ 5º - As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês e o pagamento da parcela a ela relativo far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

§ 6º - Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista.

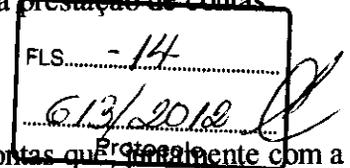
§ 7º - O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas às medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.

§ 8º - No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.

§ 9º - As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicadas nos objetivos previstos neste convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.



§ 1º - Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembleia para prestação de contas, bem como a propiciar livre acesso a todos os interessados.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá emitir relatório de pagamento/modelo recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do Cronograma Físico Financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos deste convênio.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibos de pagamentos.

§ 6º - O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:

- o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
- toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
- todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.

§ 9º - Além das prestações de contas mensais, o **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à ASSOCIAÇÃO apresentá-los de

imediatamente, bem como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes.

## CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

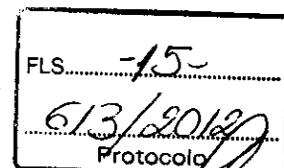
Os recursos destinados e previstos no Cronograma Físico Financeiro serão reembolsados atendendo critérios da Lei de Diretrizes para financiamento, cabendo a cota-parte de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família, sendo o valor restante a título de subsídio.

**Parágrafo Único** - Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do Cronograma Físico Financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e de assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

O MUNICÍPIO poderá suspender, sem prévia comunicação, o pagamento de qualquer uma das parcelas, no caso de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas do convênio;
- c) Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, para o regular cumprimento do convênio;
- d) Quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- e) Quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o MUNICÍPIO em erro;
- f) Quando comprovada a insolvência iminente da ASSOCIAÇÃO;
- g) Quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da ASSESSORIA TÉCNICA contratada, que venha a comprometer o objeto do presente;
- h) Quando constatadas irregularidades na prestação de contas;
- i) Quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado do titular da Pasta, até o limite de 12 (doze) meses, no caso de justificado interesse dos convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§ 1º - Uma vez rescindido o convênio, a ASSOCIAÇÃO obriga-se, desde já, a restituir todos os recursos investidos pelo MUNICÍPIO e não auferidos, até a data da rescisão.

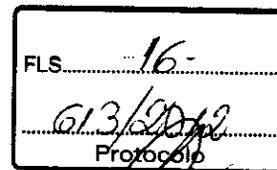
§ 2º - No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema, \_\_\_\_\_ de novembro de 2011



**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
 Milton Susumu Nakamura-  
 Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**  
 JOSÉ CARLOS ALVES

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
 Identidade:  
 CPF:

Nome:  
 Identidade:  
 CPF: